

**PARECER JURÍDICO Nº:****50/2022**

- **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2022 – ELETRÔNICA
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE LIMPEZA NO PRÉDIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE.

I – RELATÓRIO:**Senhor Presidente,**

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso **II do art. 24, da Lei nº 8.666/93**.
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pela **TESOURARIA** está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) **O processo é dotado de:**
 - A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
 - B) PESQUISA DE PREÇOS;
 - C) TERMO DE REFERÊNCIA COM:
 - ANEXO – I (MODELO DE PROPOSTA);

Página 1 de 8



- ANEXO - II (MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR);
 - ANEXO - III (MINUTA - ORDEM DE SERVIÇOS);
 - ANEXO - IV - TIPO "A" = ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (QUANDO A EMPRESA FEZ A VISITA TÉCNICA);
 - ANEXO - IV - TIPO "B" = ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (QUANDO A EMPRESA NÃO FEZ A VISITA TÉCNICA, PORÉM, SE RESPONSABILIZA).
- D) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;
- E) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- F) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;
- G) COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DO **LICITANET - www.licitanet.com.br**;
- H) PROPOSTA FINAL DA EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR PREÇO/LANCE;
- I) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR PREÇO/LANCE;
- J) ATA ELETRÔNICA GERADA PELO SISTEMA LICITANET;

II - ANÁLISE JURÍDICA:



- 1) Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso II, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam**, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.
- 4) O Pedido inicial e o Projeto Básico (TERMO DE REFERÊNCIA) revelam o interesse da Administração em realizar a **CONTRATAÇÃO** do objeto por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**.
- 5) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 6) Observa-se através da ATA exarada pelo SISTEMA LICITANET:



- A) Que a DISPENSA ELETRÔNICA em análise transcorreu dentro da normalidade;
- B) Que houve a tentativa de reduzir o preço, contudo, a empresa não manifestou interesse;
- C) Que o preço ofertado pela empresa vencedora **está dentro do limite máximo fixado** no TERMO DE REFERÊNCIA;
- D) Que o limite máximo fixado foi proveniente de ampla pesquisa de preços, inclusive, as empresas que ofertaram ORÇAMENTO realizaram VISITA TÉCNICA na sede deste CRO/SE, tudo isso para avaliar a amplitude dos serviços;
- 7) Frise ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, apresentou seus documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, conforme convencionado no ITEM – 4 do TERMO DE REFERÊNCIA;

III – CONCLUSÃO:

- 1) Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente as Leis de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e DECRETO Nº 10.024, de 20.09.2019, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de homologação, conforme detalhamento abaixo:



| A | B | C | D | E | F |
|------|---|--------|--------|-----------------------|---|
| ITEM | SERVIÇO | QUANT. | APRES. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = C X E |
| 1 | <p>A) LIMPEZA INTERNA TOTAL DO IMÓVEL, A VÁCUO E COM VARRIÇÃO;</p> <p>B) LIMPEZA DE TODOS OS VIDROS E ESQUADRIAS COM ASPIRAÇÃO;</p> <p>C) LIMPEZA DE TODOS OS PISOS E REVESTIMENTOS COM DETERGENTE NEUTRO/ALCALINO E ENCERADEIRA INDUSTRIAL;</p> <p>D) LAVAGEM DE FACHADA DESTE PRÉDIO;</p> <p>E) LIMPEZA DE TODA A MOBÍLIA FIXA, DEIXANDO O IMÓVEL PRONTO PARA QUE OS FUNCIONÁRIOS DO CRO/SE POSSAM EXERCER SUAS ATIVIDADES;</p> <p>F) LAVAGEM DE 150 (CENTO E CINQUENTA) CADEIRAS PLÁSTICAS E 50 (CINQUENTA) ESTOFADAS;</p> <p>G) LIMPEZA MECÂNICA A VÁCUO DE TODAS AS ÁREAS;</p> <p>H) RETIRADA MECÂNICA E A VÁCUO DAS IMPUREZAS EM SUSPENSÃO NO AMBIENTE DO PISO, APÓS FINALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS;</p> <p>I) RETIRADA DE TODOS OS PONTOS DE TINTA, GESSO,</p> | 1 | UND | 6.500,00 | 6.500,00 |



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>COLA E CIMENTO ENCONTRADAS NAS ÁREAS TRABALHADAS;</p> <p>J) ASPIRAÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXAS DE JANELA;</p> <p>K) ASPIRAÇÃO E LIMPEZA DAS TOMADAS E INTERRUPTORES, MAÇANETAS E LIMPEZA SOBRE PORTAS E CAIXAS;</p> <p>L) LIMPEZA DE REMOÇÃO DE TINTAS NOS PISOS, RODAPÉS, REVESTIMENTOS, NOS CANTOS E DEMAIS ÁREAS;</p> <p>M) LIMPEZA MOLHADA EM TODOS OS AMBIENTES, UTILIZANDO REMOVEDORES ESPECÍFICOS PARA CADA TIPO DE PISO;</p> <p>N) LIMPEZA NOS VIDROS BAIXOS E ALTOS;</p> <p>O) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TUDO PESSOAL NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. ESTIMAMOS QUE A EMPRESA VENCEDORA/CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UMA EQUIPE COM NO MÍNIMO 6 (SEIS) PESSOAS;</p> <p>P) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMO POR EXEMPLO:</p> <p>- ENCERADEIRA;</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">- EXTRATORA;- LAVADORA A JATO;- FIBRAS;- VASSOURAS;- RODOS;- ANDAIMES;- NEUTRALIZADORES;- REMOVEDORES;- DETERGENTES;- ESCADAS;- PANOS;- MOP;- BALDES;- CARRINHO DE LIMPEZA;- PÁS;- ESFREGÃO;- FLANELAS;- LUSTRA MÓVEIS;- ÁLCOOL;- DETERGENTES;- ÁGUA SANITÁRIA;- SABÃO EM PÓ;- RODO COM CABO EXTENSOR;- EPI'S PARA O PESSOAL DA | | | | |
|--|--|--|--|--|



| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>CONTRATADA QUE ESTIVER EXECUTANDO O SERVIÇO;</p> <p>- E OUTROS NECESSÁRIOS A PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;</p> <p>A ÚNICA RESPONSABILIDADE DO CRO/SE SERÁ A DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTO DE ÁGUA E PONTO DE ENERGIA, LOGO, A EMPRESA VENCEDORA/CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;</p> | | | | |
| TOTAL GERAL POR EXTENSO: | SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS | | | |
| EMPRESA VENCEDORA: | MAIKON VICENTE SOUZA GOMES MECENAS 01642250562 – LIMP SUPER ESPECIALISTA EM LIMPEZA PESADA – CNPJ 37.376.364/0001-80. | | | |

2) Em nada a opor, somos pela legalidade.

3) É o Parecer, *sub censura*.

ARACAJU/SE, 30.08.2022.

Gladson Silva Guimarães

OAB/SE Nº 10.650

[Assinatura]

**GLADSON SILVA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE**